

VERIFICA ESISTENZA ELEMENTI OSTATIVI AL RILASCIO DEL PASSAPORTO

i. Minori

1. Per il rilascio del passaporto ad un minore è necessario acquisire, oltre alla restante documentazione richiesta per il rilascio del passaporto ad un soggetto maggiorenne, l'atto di assenso di entrambi i genitori esercenti la responsabilità genitoriale e, nel caso di affidamento a persona diversa, dell'assenso anche di questa; in mancanza dei predetti assensi occorre acquisire l'autorizzazione del giudice tutelare.
2. Qualora un minore di anni quattordici viaggi non accompagnato da uno dei genitori o da chi ne fa le veci, il nome della/e persona/e a cui è affidato è annotato sul passaporto o su una dichiarazione rilasciata da chi può dare l'assenso o l'autorizzazione al rilascio del passaporto.
3. In presenza di un provvedimento dell'autorità giudiziaria italiana, o di analoga sentenza straniera riconosciuta in Italia, che stabilisce la decadenza dall'esercizio della responsabilità genitoriale di un genitore, il rilascio del passaporto a favore del minore interessato avviene a seguito di atto di assenso del genitore esercente la responsabilità genitoriale in via esclusiva o, in difetto, dell'autorizzazione del giudice tutelare. Qualora il provvedimento giudiziale riguardi la decadenza dall'esercizio della responsabilità genitoriale di entrambi i genitori, il rilascio del passaporto avviene a seguito di atto di assenso del tutore o, in difetto, dell'autorizzazione del giudice tutelare.

ii. Atto di assenso

1. L'atto di assenso è una dichiarazione personale che l'esercente la responsabilità genitoriale o tutoria e, ove presente, anche l'affidatario può sottoscrivere presso l'Ufficio emittente, oppure inviare per posta, per via telematica (PEC o posta elettronica ordinaria) o per fax unitamente ad una copia fotostatica del proprio documento di identità.
2. La firma del dichiarante non cittadino dell'Unione Europea e residente all'estero, è autenticata nei modi previsti dalla vigente normativa da parte del funzionario che riceve la dichiarazione, previa identificazione del dichiarante, ovvero tramite autentica da parte di autorità straniera, debitamente apostillata o legalizzata, a seconda dei casi.
3. È sempre necessario acquisire l'assenso degli esercenti la responsabilità genitoriale o tutoria, nonché dell'eventuale affidatario in occasione di rilascio del passaporto a minore; per il rilascio di passaporto ad un genitore di figlio minorenni occorre sempre l'assenso dell'altro esercente la responsabilità genitoriale. L'assenso è richiesto anche nell'ipotesi di genitori non uniti in matrimonio, conviventi o non conviventi, purché con prole minore. In mancanza, è necessario acquisire l'autorizzazione del Giudice Tutelare. Con riferimento ai casi residuali di cittadini stranieri naturalizzati italiani, richiedenti il passaporto italiano in presenza di figli minori residenti all'estero che non hanno a loro volta acquisito il nostro *status civitatis*, il Ministero della Giustizia ha chiarito che l'applicazione della norma di riferimento non sembrerebbe rispondere alla ratio sottesa ad evitare che il genitore, espatriando, si sottragga agli adempimenti degli obblighi di mantenere, educare ed istruire la prole. La mancanza dell'assenso dell'altro genitore straniero, peraltro, non potrebbe essere superata dall'autorizzazione del giudice tutelare in quanto il figlio minore, cittadino straniero, non è soggetto alla giurisdizione italiana. Da ciò ne conseguirebbe un'insuperabile limitazione della libertà di circolazione riconosciuta come diritto garantito dall'art. 16 della Costituzione. In tali limitati casi, dunque, e solo per essi, si prescinde dall'assenso dell'altro genitore.

Os títulos de residência da CPLP em Portugal vão mudar. O que vai acontecer?

A Assembleia da República aprovou alterações na Lei de Estrangeiros, que favorecem os cidadãos da CPLP, em especial os brasileiros. É preciso ficar atento ao que ocorrerá após a regulamentação da lei.

O que são os títulos de residência da CPLP? Os títulos de residência da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) foram criados dentro do acordo de mobilidade assinado pelas nove nações que formam esse grupo: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste. Em março de 2023, Portugal decidiu colocar em prática o acordo e ofereceu aos imigrantes da CPLP que estavam indocumentados no país que se regularizassem por meio do novo instrumento. Os títulos também foram recomendados para aqueles que estavam na fila de espera do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), para que trocassem a manifestação de interesse (à época, a porta de entrada para a legalização em território luso) pela nova modalidade de residência. Houve uma corrida entre os imigrantes, especialmente os brasileiros, em busca do novo título de residência, que poderia ser obtido online.

A estimativa é de que entre 150 mil e 170 mil pessoas tenham conseguido o documento.

Quais as características iniciais dos títulos de residência da CPLP? Esse documento nasceu com prazo de validade de um ano, podendo ser renovado por dois anos e, depois, por mais dois anos, até se completarem os cinco anos, tempo mínimo de residência em Portugal previsto em lei para se requerer a cidadania lusa. O título, no entanto, era impresso numa folha de papel A4, sem a formalidade exigida pelos órgãos de imigração da União Europeia. Não por acaso, foi contestado pela Comissão Europeia, que exigiu de Portugal que padronizasse os documentos, passando a emití-los em cartões de plástico, como todas as demais autorizações de residência.

O que aconteceu quando os títulos completaram um ano, prazo previsto em lei para a renovação? Com a extinção do SEF e a criação da AIMA, as pendências em relação aos pedidos de residência acumularam-se. Quando o SEF desapareceu, em outubro de 2023, eram cerca de 360 mil os processos encalhados. Agora, segundo o presidente da AIMA, Pedro Portugal Gaspar, são 450 mil, dos quais quase 260 mil já passaram a tramitar. A promessa do Governo de que o pedido de renovação dos títulos poderia ser feito eletronicamente não se confirmou. Promulgou-se então um decreto estendendo a validade de todas as autorizações de residências vencidas, incluindo as da CPLP, até 30/06/2025.

O que aprovou a Assembleia da República em 20 de dezembro de 2024 em relação aos títulos de residência da CPLP? Os deputados aprovaram a proposta do Governo de mudanças na Lei de Estrangeiros, para igualar os títulos da CPLP às demais autorizações de residência. Quer dizer: todos os documentos que estão hoje em papel A4 serão trocados por cartões de plásticos, contendo todas as informações dos cidadãos, inclusive os dados biométricos. Esses cartões terão validade de dois anos, como os demais, podendo ser renovados por mais dois anos. O Parlamento também aprovou que os cidadãos da CPLP poderão entrar em Portugal e, já no país, pedirem a autorização de residência. Mas há diferenças entre os cidadãos. No caso dos brasileiros e dos timorenses, não há necessidade de vistos de entrada em Portugal.